Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CGC 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964 – Telex: 3386
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF
E-mail: pmlza@ brnet.com.br

LEI Nº 2362, de 28 de dezembro de 2000.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar e a doar a área que especifica ao Governo do Estado de Goiás e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e a doar ao Governo do Estado de Goiás, a 2ª Gleba "B-6" – FAZENDA CONTENDAS – *LUZIÂNIA-GO, a seguir descrita: "2ª Gleba "B-6": Com a área de 2.61.89,60 Há ou 0,5411* Alqueire, sendo toda área de campo de 4ª classe, com os seguintes rumos e distâncias: "Inicia-se no marco cravado na confrontação da 2ª gleba "B-4", 4ª Gleba e 2ª Gleba "B-6", daí, segue dividindo com a 2ª gleba "B-4"e 2ª Gleba "B-5", com rumo e distância de SW 33° 45'28" NE – 233,00 metros; daí, segue confrontando com a 2ª gleba "B-5", com rumos e distâncias de NW 77° 17" SE – 120,00 metros e SW 33° 45' 28" NE – 233,00 metros; daí, segue dividindo com a 4ª gleba com uma distância de NW 77° 17' SE – 120,00 metros, até o marco inicial."

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior será destinada à construção de um Centro de Ensino Profissionalizante.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2000.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal